PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Anexo XXIX do Decreto n° 22.270, de 27 de julho de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E SERVIÇOS N° 42/2026

Unidade Orçamentária: Secretaria de Governo (SGOV)	
Nome do Requisitante: Thays Romão Rocha	**Cadastro:** 10081302
Setor/Departamento: Diretoria Executiva de Administração (DEA)	**Data do Pedido:** 20 de outubro de 2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Inscrição de 03 (três) servidores no Seminário Nacional de Administração Pública: Execução Orçamentária, Financeira, Contábil, Controle e Auditoria, a ser realizado presencialmente no período de 16 a 19 de novembro de 2026, em Foz do Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e programação oficial juntada aos autos.

1.2. O **Seminário Nacional de Administração Pública: Execução Orçamentária, Financeira, Contábil, Controle e Auditoria** contará com **28 horas de atividades** e reunirá especialistas com experiência técnica e profissional em diferentes áreas da Administração Pública, abordando temas relevantes para a gestão pública, dentre eles **governança, planejamento, execução orçamentária e financeira, responsabilidade dos gestores, controle interno e externo, auditoria governamental, reforma tributária e aplicação da inteligência artificial na execução orçamentária e financeira**.

1.3. A participação no seminário visa promover a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos servidores participantes, possibilitando o aprofundamento dos conhecimentos aplicáveis às atividades desenvolvidas no exercício de suas atribuições e contribuindo para maior eficiência, segurança e qualidade na atuação administrativa da Secretaria de Governo (SGOV).

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Inscrições para participação no Seminário Nacional de Administração Pública: Execução Orçamentária, Financeira, Contábil, Controle e Auditoria, promovido pela Consultre – Consultoria e Treinamento LTDA, a ser realizado presencialmente no período de 16 a 19 de novembro de 2026, no Hotel Golden Park Internacional, em Foz do Iguaçu/PR.	Inscrição	3	R$ 5.890,00	R$ 17.670,00

1.4. A contratação será processada por contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n° 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (1654932), apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (1654932).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deve observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.2. O evento deverá ser realizado em conformidade com a programação oficial apresentada, preservando sua natureza técnica e acadêmica.

4.3. Devem ser asseguradas aos participantes as condições necessárias para acompanhamento das atividades, incluindo o acesso aos recursos utilizados nas apresentações, ao material didático e aos demais itens necessários para o adequado desenvolvimento das atividades de capacitação.

4.4. Deve ser emitido certificado de participação aos servidores inscritos, contendo a identificação do participante, a denominação do evento, o período de realização e a respectiva carga horária.

4.5. Devem ser priorizados materiais, comunicações e documentos em formato digital, de modo a reduzir o consumo de papel e de outros materiais impressos, observadas as condições de fornecimento dos materiais expressamente incluídos na inscrição.

4.5.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1.1. O serviço deverá ser prestado presencialmente.

5.1.2. Deverão ser asseguradas aos servidores inscritos as condições de acesso e participação, assim como os recursos necessários para acompanhamento das atividades, segundo a metodologia adotada pela organização do evento.

5.1.3. Deverão ser disponibilizados aos servidores participantes os materiais didáticos previstos na programação do seminário.

5.2. **DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.2.1. O acompanhamento da execução será realizado pelo gestor e fiscal designados pela Administração, mediante conferência da realização do seminário e do atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. Após o encerramento do seminário, os certificados de participação emitidos pela organização aos servidores participantes integrarão a documentação comprobatória da execução, sem prejuízo dos demais elementos que permitam constatar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.3. **DO RECEBIMENTO**

5.3.1. O recebimento do objeto ocorrerá em sua **integralidade**, observadas as disposições do art. 140, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021 e do art. 94 do Decreto Municipal n° 18.892/2023, mediante recebimento provisório e definitivo.

5.4. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

5.4.1. O objeto será recebido **provisoriamente**, pelo fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis contados do encerramento do seminário**, mediante conferência da realização do evento, da efetivação das inscrições e da participação dos servidores nas condições previstas neste Termo de Referência.

5.4.2. O recebimento provisório será formalizado mediante documento próprio, destinado a registrar a execução do objeto e subsidiar a posterior análise do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.5. **DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

5.5.1. O objeto será recebido **definitivamente**, pelo gestor da contratação ou pela Comissão de Recebimento designada pela autoridade competente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório**, mediante análise da documentação comprobatória da execução e do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.2. Para fins de recebimento definitivo, poderão ser considerados os certificados de participação emitidos pela organização, quando disponibilizados aos servidores, assim como outros documentos ou registros aptos a demonstrar a regular execução do objeto.

5.5.3. Constatada a regular execução do objeto, será formalizado o recebimento definitivo, ficando o **recibo devidamente discriminado emitido pela CONTRATADA**, ou documento equivalente, acompanhado dos demais documentos exigidos, sujeito ao respectivo atesto para prosseguimento dos procedimentos de liquidação e pagamento da despesa.

5.5.4. Caso seja constatada divergência ou descumprimento das condições contratadas, a CONTRATADA será comunicada para adoção das providências cabíveis, quando passíveis de regularização, ficando suspenso o prazo para recebimento definitivo até a solução da pendência.

5.5.5. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contratado, nos termos do § 1° do art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

5.5.6. O recebimento provisório ou definitivo não afasta as responsabilidades da contratada decorrentes da execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento de contratação.

5.5.7. A contratada deverá prestar as informações e apresentar os documentos que se fizerem necessários para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Administração poderá solicitar a manifestação de representante da contratada sempre que necessária a adoção de providências relacionadas com a regular execução do objeto.

6.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021 e do Decreto Federal n° 11.246/2022, observadas as atribuições correspondentes ao gestor e ao fiscal da contratação.

6.5. **Caberá ao gestor da contratação:**

I - coordenar as atividades relacionadas com o acompanhamento e a fiscalização da contratação, observadas as atribuições dos fiscais designados;

II - acompanhar os registros realizados pelo fiscal acerca das ocorrências relacionadas com a execução, das providências adotadas e das situações que possam comprometer o regular cumprimento do objeto, submetendo para a autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua esfera de atuação;

III - acompanhar a manutenção das condições exigidas para habilitação da contratada durante a execução, especialmente para fins de liquidação e pagamento da despesa, promovendo os registros necessários quando identificada situação capaz de impedir o regular prosseguimento do processo;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento da contratação, mantendo registro dos atos e ocorrências relevantes relacionados com a execução, inclusive comunicações, eventuais alterações, recebimentos e demais providências administrativas pertinentes;

V - adotar as providências necessárias diante de ocorrências que demandem medidas administrativas para assegurar o cumprimento das condições contratadas;

VI - realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante documento próprio que demonstre o atendimento das exigências estabelecidas na contratação; e

VII - adotar as providências necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando identificada situação que possa ensejar aplicação de sanção para a contratada.

6.6. **Caberá ao fiscal da contratação:**

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, fornecendo as informações relacionadas com o acompanhamento da execução;

II - registrar as ocorrências identificadas durante a execução, indicando, quando necessário, as providências necessárias para regularização de eventual desconformidade;

III - comunicar para a contratada as irregularidades identificadas e solicitar sua correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência, quando cabível;

IV - informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

V - comunicar imediatamente ao gestor qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto nas condições e prazos estabelecidos;

VI - acompanhar a execução da contratação, de modo a assegurar o cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência, procedendo a conferência dos documentos apresentados para comprovação da execução e para pagamento, inclusive da **Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada emitida pela contratada;**

VII - subsidiar o gestor com as informações necessárias para elaboração dos documentos relacionados com a avaliação da execução e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada; e

VIII - realizar o recebimento provisório do objeto, mediante documento próprio que demonstre o atendimento das exigências de caráter técnico estabelecidas para a contratação.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente atestado pela CONTRATANTE e acompanhado das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, social e trabalhista, assim como dos demais documentos necessários para liquidação da despesa.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

7.3. Por ocasião do pagamento, a Secretaria Municipal de Economia (SEMEC) conferirá a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, podendo consultar os sistemas oficiais ou exigir a apresentação das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais documentos que se fizerem necessários.

7.4. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência relacionada com a execução do objeto, com a documentação necessária para liquidação da despesa ou com obrigação da contratação cuja regularização seja de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. Ocorrendo erro, omissão ou irregularidade no recibo ou documento equivalente apresentado para cobrança, o documento será devolvido para a CONTRATADA para adoção das providências necessárias, ficando suspenso o processamento do pagamento até a respectiva regularização.

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou documento equivalente, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução do documento de cobrança, este será considerado não apresentado para fins de processamento do pagamento, reiniciando-se a contagem do prazo após sua reapresentação devidamente regularizada.

7.8. Caso seja constatada divergência entre o valor cobrado e o objeto efetivamente executado, a Administração poderá solicitar a correção do documento de cobrança ou promover a glosa do valor considerado indevido, quando cabível, sem prejuízo das demais providências administrativas pertinentes.

7.9. Transcorrido o prazo estabelecido para pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para o atraso, o Município deverá atualizar os valores devidos, considerando o período compreendido entre a data prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x V

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438

7.10. A Administração não efetuará pagamento decorrente de compromisso assumido pela CONTRATADA perante terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.11. Os encargos financeiros, processuais ou de qualquer outra natureza decorrentes do descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações assumidas perante terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser transferidos para a

Administração.

7.12. A Administração efetuará, quando cabível, as retenções tributárias legalmente exigidas sobre os pagamentos devidos para a CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n° 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relacionado com treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.2. O enquadramento da contratação encontra fundamento no dispositivo legal a seguir transcrito:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"*

8.3. Para fins do disposto no inciso III do caput do art. 74, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.3.1. O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

> *"Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo."*

8.4. **DA HABILITAÇÃO**

8.4.1. Nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, a habilitação compreenderá os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do contratado para executar o objeto, observadas as seguintes categorias:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - habilitação fiscal, social e trabalhista; e

IV - habilitação econômico-financeira.

8.5. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.5.1. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os documentos correspondentes à natureza jurídica do fornecedor, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **No caso de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCME;

c) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei 123/06 e alterações;

f) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização; (caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).

8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa; e

h) comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

8.8. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.8.1. Atestados ou documentos equivalentes emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem experiência em serviços compatíveis com a natureza da contratação, quando disponíveis e pertinentes.

8.8.2. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

8.9. **DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

8.10. A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n° 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relacionados com o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando caracterizada a inviabilidade de competição e demonstrada a notória especialização da instituição ou dos profissionais responsáveis pela prestação.

8.11. A natureza predominantemente intelectual desses serviços decorre da importância dos conhecimentos, da experiência, da capacidade técnica e da metodologia empregada pelos profissionais responsáveis pela capacitação, elementos que influenciam diretamente a qualidade da exposição dos conteúdos, a compreensão das matérias abordadas e os resultados pretendidos pela Administração. Diferentemente de prestações cujas características podem ser integralmente definidas por especificações padronizadas, os serviços de capacitação podem apresentar particularidades que dificultam a comparação objetiva entre diferentes instituições e profissionais, especialmente quando a experiência e a atuação dos instrutores constituem fatores relevantes para o atendimento da necessidade administrativa.

8.12. No caso concreto, a necessidade identificada pela Secretaria de Governo (SGOV) envolve a atualização e o aperfeiçoamento técnico de servidores que desempenham atribuições relacionadas com a gestão pública, o assessoramento administrativo, a instrução processual, o planejamento e o acompanhamento de procedimentos administrativos e de controle.

8.13. A programação do seminário em questão apresenta correspondência com essas necessidades ao reunir, em uma mesma ação de capacitação, conteúdos relacionados com princípios da Administração Pública, governança, planejamento e orçamento, execução orçamentária e financeira, responsabilidade dos gestores, retenções tributárias, reforma tributária, controle interno e externo, auditoria governamental e aplicação da inteligência artificial.

8.14. A pertinência da capacitação, portanto, não decorre apenas da denominação do evento ou da abrangência geral dos assuntos apresentados, mas da relação identificada entre os conteúdos efetivamente programados e as atividades desempenhadas pelos servidores, considerando a possibilidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos na instrução de processos, na análise de procedimentos administrativos, no acompanhamento das exigências legais e no aperfeiçoamento das atividades institucionais.

8.15. No tocante a inviabilidade de competição, importa esclarecer que a existência de outras instituições que promovam cursos, seminários e eventos relacionados com a Administração Pública não significa, necessariamente, que as respectivas prestações sejam equivalentes para fins de seleção mediante critérios objetivos de julgamento. Embora diferentes capacitações possam abordar matérias semelhantes, a forma de desenvolvimento dos conteúdos, a experiência dos profissionais responsáveis, a metodologia adotada, o aprofundamento das exposições e a organização das atividades constituem elementos que podem produzir resultados distintos.

8.16. A programação do seminário e a experiência dos profissionais responsáveis pelas palestras constituem elementos relevantes para a avaliação da capacitação pretendida, uma vez que a comparação com outros eventos, considerando apenas o valor das inscrições, a carga horária ou a semelhança dos assuntos abordados, não permite avaliar adequadamente as diferenças de conteúdo, metodologia e qualificação dos palestrantes, fatores que podem influenciar a qualidade da capacitação e os resultados esperados pela Administração.

8.17. O **Tribunal de Contas da União (TCU)**, em seu Manual de Licitações e Contratos, esclarece que, nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição pode decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente as prestações quando os resultados dependem diretamente do talento, da técnica, da experiência e da didática dos profissionais responsáveis. O entendimento evidencia que a existência de diferentes prestadores no mercado não afasta, por si só, a possibilidade de inexigibilidade, desde que as características do serviço justifiquem a necessidade de atuação de profissionais ou instituições de notória especialização.

8.18. Em consonância com esse entendimento, o Tribunal de Contas da União (TCU), na **Decisão n° 439/1998 – Plenário**, que reconheceu a possibilidade de contratação por inexigibilidade de professores, conferencistas e instrutores para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo a inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. Embora proferida sob a legislação anterior, a orientação permanece referenciada no atual Manual de Licitações e Contratos do Tribunal, devendo sua aplicação observar os requisitos estabelecidos pela Lei Federal n° 14.133/2021.

8.19. No presente caso, a análise da inviabilidade de competição considera as particularidades do serviço de capacitação, especialmente a programação do seminário, a experiência dos palestrantes e a relação dos conteúdos abordados com as atribuições desempenhadas pelos servidores da Secretaria de Governo (SGOV), tendo em vista que esses elementos influenciam a qualidade da capacitação e são relevantes para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

8.20. No que se refere a escolha da **Consultre – Consultoria e Treinamento LTDA**, sua indicação decorre da condição de instituição responsável pela promoção e organização do seminário, conforme identificado na programação oficial e nas condições de inscrição apresentadas.

8.21. A experiência técnica da **Consultre – Consultoria e Treinamento LTDA** na realização de eventos de capacitação destinados à Administração Pública encontra-se demonstrada por meio dos atestados de capacidade técnica apresentados, emitidos pelo Instituto Federal de Brasília – Campus Recanto das Emas, em 14/12/2023, referente ao evento 32ª Semana Nacional de Licitações e Contratos, com carga horária de 30 horas; pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), em 12/06/2025; e pelo Serviço Social do Transporte (SEST), em 13/06/2025, estes últimos referentes ao 35° Seminário Nacional de Licitações e Contratos, com carga horária de 28 horas.

8.22. Além de comprovarem a realização dos eventos mencionados, os atestados registram a execução satisfatória dos serviços e destacam a qualidade e a eficácia da metodologia de ensino empregada, elementos que contribuem para a avaliação do desempenho anterior da instituição, embora as capacitações realizadas apresentem conteúdos distintos daqueles previstos no seminário pretendido.

8.23. A qualificação dos profissionais indicados para o seminário constitui, de igual modo, fundamento relevante para a avaliação da notória especialização. A programação reúne **Marizio Martins, Marcos Cesar, Lucy Freitas, Airton Lacerda e Paulo Ricardo Grazziotin**, cujos currículos apresentam experiência em atividades de administração pública, contabilidade, planejamento, orçamento, execução financeira, tributação, controle e auditoria governamental, incluindo atuação em órgãos públicos, atividades de capacitação e funções relacionadas com as matérias que integram o evento.

8.24. A experiência dos profissionais mencionados apresenta correspondência com os conteúdos previstos, considerando que as palestras envolvem tanto a exposição de fundamentos normativos quanto o exame de procedimentos administrativos, responsabilidades dos gestores, práticas de controle e situações relacionadas com a atuação dos órgãos públicos. Dessa forma, a qualificação técnica dos palestrantes constitui elemento relevante para a escolha da capacitação, em razão de sua influência na abordagem dos conteúdos e na qualidade dos conhecimentos transmitidos aos participantes.

8.25. A avaliação conjunta da experiência anterior da Consultre, da qualificação dos profissionais responsáveis e da pertinência da programação com as necessidades identificadas pela Secretaria de Governo (SGOV) fornece elementos para a demonstração da **notória especialização**, nos termos do art. 74, § 3°, e do art. 6°, inciso XIX, da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.26. Nesse contexto, a razão da escolha do contratado, exigida pelo art. 72, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133/2021, encontra fundamento na condição da Consultre como instituição promotora do seminário, associada a experiência demonstrada na realização de capacitações para a Administração Pública, a qualificação dos profissionais indicados e a correspondência entre os conteúdos programáticos e as necessidades de aperfeiçoamento técnico dos servidores.

8.27. **Em face do exposto**, a contratação da Consultre – Consultoria e Treinamento LTDA., para inscrição dos servidores no Seminário Nacional de Administração Pública: Execução Orçamentária, Financeira, Contábil, Controle e Auditoria, apresenta fundamentos técnicos e jurídicos para exame de seu enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n° 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 17.670,00 (dezessete mil seiscentos e setenta reais), correspondente a inscrição de 3 (três) servidores, conforme valor divulgado na programação do seminário e valores dispostos na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência.

9.2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.2.1. No que se refere a pesquisa de preços, a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, estabelece:

> *"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."*

9.3. De igual modo, a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, prevê regra específica para as contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

> *"Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*
>
> *§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."*

9.4. No que se refere a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, a jurisprudência consolidada entende que não é possível comparar preços de serviços de natureza singular com aqueles de serviços não singulares. Por essa razão, não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, uma vez que tal procedimento se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão nº 2.280/2019 – TCU, 1ª Turma).

9.5. A justificativa de preço, exigida pelo art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, é apresentada em consonância com o entendimento firmado no Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, segundo o qual o valor contratado deve estar compatível com aqueles praticados pelo próprio fornecedor junto a outros órgãos públicos, nos seguintes termos:

> *"9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993."*

9.6. Nesse sentido, com a finalidade de demonstrar a razoabilidade do valor proposto para a presente contratação, foram consideradas referências de preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos e entidades da Administração Pública,

conforme Notas de Empenho apresentadas, emitidas no período admitido pela legislação aplicável.

Documento fiscal	Emissão	Contratante	Objeto	Valor Unitário	ID
Nota de Empenho n° 2026NE000081	24/09/2026	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – UG 390007	Contratação do Seminário Nacional de Administração Pública, promovido pela Consultre – Consultoria e Treinamento LTDA.	R$ 5.290,00	**SEI 1661660** fls. 1–2
Nota de Empenho n° 2026NE000069	24/08/2026	Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte	Contratação de 01 inscrição no Seminário Nacional de Administração Pública, a ser realizado de 16 a 19 de novembro de 2026, em Foz do Iguaçu/PR.	R$ 5.290,00	**SEI 1661660** fls. 3–4
Nota de Empenho n° 2026NE01327	25/08/2026	Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – FADEPES	Inscrição de 01 servidora no Seminário Nacional de Administração Pública: Execução Orçamentária, Financeira, Contábil, Controle e Auditoria com Aplicação da Inteligência Artificial na Execução Orçamentária e Financeira.	R$ 5.290,00	**SEI 1661660** fls. 5–6

9.7. Os valores de R$ 5.290,00 por inscrição registrados nas notas de empenho supramencionadas correspondem ao primeiro lote divulgado pela instituição promotora, vigente até 26/08/2026. Conforme tabela de preços publicada no site oficial do evento, o segundo lote apresentou valor de R$ 5.580,00, com prazo até 01/10/2026, e o terceiro lote estabelece o valor de R$ 5.890,00 por inscrição a partir de 02/10/2026. Dessa forma, a diferença de R$ 600,00 por inscrição encontra explicação na alteração dos lotes, estando o valor previsto para a presente contratação compatível com o preço publicamente divulgado para o período atual, conforme se pode verificar no *link* do *site*: https://consultre.com.br/cursos/semana-da-gestao-publica-integrada-orcamento-financas-e-contabilidade-encerramento-do-exercicio-vigente-e-planejamento-do-proximo-com-atualizacoes-normativas-e-uso-de-inteligencia-artific/

9.8. Por conseguinte, resta comprovado que o preço ofertado na Proposta Comercial encontra-se compatível com aquele praticado pela pretensa contratada junto a outros órgãos públicos.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1. Obrigações da CONTRATADA

10.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) efetivar as inscrições dos participantes indicados pela CONTRATANTE, assegurando a regular confirmação e o respectivo acesso ao evento;

b) assegurar aos servidores inscritos o acesso às atividades compreendidas pela inscrição, incluindo palestras e demais atividades previstas na programação oficial, observadas as condições estabelecidas pela organização;

c) realizar o evento nas datas, local, carga horária e demais condições estabelecidas na programação oficial e neste Termo de Referência;

d) disponibilizar a programação atualizada do evento, contendo as informações necessárias sobre datas, horários, conteúdos e atividades previstas;

e) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer alteração relevante relacionada às datas, horários, programação, local ou forma de realização do evento;

f) disponibilizar aos participantes os materiais didáticos, a mochila executiva, o kit do aluno, os coffee-breaks e os almoços abrangidos pela inscrição, conforme as condições previstas na programação do evento;

g) disponibilizar certificado ou comprovante de participação aos servidores que atenderem aos critérios estabelecidos pela organização do evento;

h) prestar aos participantes as informações, orientações e o suporte necessários quanto ao credenciamento, acesso e participação nas atividades compreendidas pela inscrição;

i) indicar representante ou responsável para comunicação com a CONTRATANTE durante o período de execução do objeto, disponibilizando os meios de contato necessários para tratamento das questões relacionadas à contratação e à participação dos servidores;

j) prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto;

k) emitir Nota Fiscal ou documento equivalente legalmente admitido, contendo as informações necessárias à identificação da contratação e à realização do pagamento;

l) manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

m) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto que legalmente lhe sejam atribuíveis, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE;

n) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, sem que o acompanhamento e a fiscalização realizados pela Administração excluam ou reduzam essa responsabilidade;

o) adotar as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais dos participantes recebidos em decorrência da contratação, utilizando-os somente para as finalidades relacionadas à inscrição, credenciamento, participação e demais procedimentos necessários à execução do objeto, observada a legislação aplicável;

p) cumprir as demais condições constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, naquilo que integra o objeto da contratação.

10.2. Obrigações da CONTRATANTE

10.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA, dentro do prazo necessário à efetivação das inscrições, os dados e as informações dos servidores participantes indispensáveis à execução do objeto;

b) comunicar à CONTRATADA eventual necessidade de substituição ou exclusão de participante em tempo hábil, observadas as condições e os prazos estabelecidos pela organização do evento;

c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

e) comunicar à CONTRATADA as irregularidades, falhas ou divergências identificadas na execução do objeto, solicitando a adoção das providências cabíveis quando passíveis de correção;

f) receber e examinar os documentos apresentados para comprovação da execução do objeto;

g) efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, observados os critérios, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

h) adotar as providências administrativas necessárias à emissão da Nota de Empenho e aos demais atos de responsabilidade da CONTRATANTE indispensáveis à formalização e execução da contratação.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do objeto;

b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A prática das infrações administrativas poderá ensejar, mediante regular processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados o art. 156, § 2°, da Lei Federal n° 14.133/2021 e o art. 97 do Decreto Municipal n° 18.892/2023.

II - Multa, observados a natureza e a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento e os prejuízos decorrentes da conduta, nos seguintes termos:

a) **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor correspondente à obrigação afetada pelo atraso, limitada a 10% (dez por cento), quando se tratar de obrigação que comporte cumprimento posterior sem comprometer a finalidade da contratação;

b) **multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação**, no caso de inexecução parcial, considerando-se, para definição do percentual, a relevância da obrigação inadimplida e os efeitos decorrentes do descumprimento;

c) **multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação**, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. O atraso ou descumprimento de obrigação essencial cuja execução posterior não seja capaz de atender à finalidade da contratação poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão e os efeitos do inadimplemento, independentemente do transcurso de prazo mínimo.

11.4. A aplicação de multa moratória não impede sua conversão em multa compensatória nem a adoção das demais medidas cabíveis, inclusive a extinção da contratação, quando presentes os pressupostos legais.

III – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações que comportem essa penalidade e não se justificar a imposição de sanção mais grave, pelo prazo a ser definido segundo a gravidade da conduta, observado o limite máximo de **3 (três) anos**, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, nos termos do art. 156, § 4°, da Lei Federal n° 14.133/2021 e do art. 98 do Decreto Municipal n° 18.892/2023.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observados o art. 156, § 5°, da Lei Federal n° 14.133/2021 e o art. 99 do Decreto Municipal n° 18.892/2023.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais critérios previstos no art. 156, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021 e no art. 113 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

11.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 18.892/2023. O Decreto municipal estabelece que, diante de mais de uma infração na mesma relação contratual, aplica-se a sanção correspondente à mais grave, considerando-se as demais como circunstâncias agravantes, sem prejuízo da possibilidade de aplicação cumulativa da multa.

11.8. Na apuração de infrações passíveis de **advertência e multa**, será assegurada à CONTRATADA defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, observado o processo administrativo simplificado previsto no art. 102 do Decreto Municipal n° 18.892/2023.

11.9. A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal n° 14.133/2021 e nos arts. 103 e seguintes do Decreto Municipal n° 18.892/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8°, da Lei Federal n° 14.133/2021 e do art. 101, § 1°, do Decreto Municipal n° 18.892/2023.

11.11. Os procedimentos de apuração das infrações e aplicação das sanções observarão, no que couber, as disposições dos **arts. 95 a 130 do Decreto Municipal n° 18.892/2023**.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação será formalizada mediante **Nota de Empenho de Despesa**, utilizada como instrumento substitutivo do contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, considerando que o valor da contratação se encontra compreendido no limite estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor aplicável aos serviços em geral.

12.2. A Nota de Empenho, uma vez emitida e aceita pela CONTRATADA, formalizará a relação obrigacional entre as partes e vinculará a CONTRATADA à proposta apresentada, às disposições deste Termo de Referência e às demais condições e normas aplicáveis à contratação, observando-se, no que couber, as cláusulas previstas no art. 92 da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme determina o § 1° do art. 95 da mesma Lei, conforme a seguir:

> *"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*
>
> ***I – dispensa de licitação em razão de valor;***
>
> *[...]*
>
> *§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei."*

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Referência, ocorrerão na seguinte programação orçamentária:

13.1.1. Secretaria de Governo - SGOV;

13.1.2. Projeto Atividade: 0201.041220072.001 - Administração da Unidade;

13.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13.1.4. Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000.0000.

Responsável pela Elaboração:

(assinado eletronicamente)
THAYS ROMÃO ROCHA
Assessora - DEA/SGOV

Responsável pela Revisão:

(assinado eletronicamente)
REBECA HÁVILA BELARMINO OLIVEIRA
Coordenadora - DEA/SGOV

(assinado eletronicamente)
MIRIAM CHAGAS CANDIDO
Diretora Executiva - DEA/SGOV

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal n° 648/2017 e demais alterações.

(assinado eletronicamente)

SERGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício - SGOV

Documento assinado eletronicamente por **Thays Romão Rocha**, **Assessor(a)**, em 20/10/2026, às 13:35, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Murilo Lemos Paraguassu Filho**, **Secretário(a)**, em 20/10/2026, às 18:13, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Chagas Candido**, **Diretor(a)**, em 21/10/2026, às 08:36, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rebeca Havila Belarmino Oliveira**, **Coordenador(a)**, em 21/10/2026, às 08:45, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1667699** e o código CRC **2032C476**.

Referência: Processo nº 006.003487/2026-70	SEI nº 1667699